



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº.: 09/2022 - SMDES

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA E A CRECHE LAR DE JESUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.819.831/0001-20, com sede à Rua João Pinheiro nº. 91, Centro, Nova Era/MG, CEP 35920-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, brasileiro, solteiro, portador de CPF 117.519.976/18 e CI MG 15 348793 SSP MG e de outro lado a **CRECHE LAR DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.513.628/0001-00, com endereço à rua Adelino Felipe, nº. 347, Bairro Serra, Nova Era/MG, CEP 35920.000, telefone (31) 3861-1672, neste ato representada por sua Presidente Sr. José Renato Pinto, brasileiro, portador de C.I nº. MG 6.281.608, inscrita no CPF nº. 935.230.256-72, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1.959/2017, na Lei Municipal 2181 de 02 de fevereiro de 2022 alterada pela Lei Municipal 2.187 de 31/03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto oferecer assistência no que tange a alimentação e higiene a todas as crianças atendidas pela Creche Lar de Jesus tanto na Creche Lar de Jesus, como na Pré-Escola durante todo o período do atendimento/acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Creche Lar de Jesus o Sr. José Renato Pinto, inscrito no CPF 935.230.256-72.
- 2.2 - O Município de Nova Era nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social a Sr.ª Fernanda Roselle Carrijo, portadora de CPF 027.147.576-50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Os gestores se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei 13.019/2014 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo como o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo Proponente
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessária á exigência da restituição dos recursos Transferidos;
- f) Dar ciência da celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nova Era/MG;
- g) Publicar p extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do proponente, afim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal de nº. 13.019 de 31/07/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CRECHE LAR DE JESUS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Foento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso dos Gestores; do responsável pelo Controle Interno; dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município e de Auditores Fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às suas instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento Administrativo e Financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou solidária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento de parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal;
- k) Prestar todos serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibido a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município de Nova Era, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar o Município de Nova Era a substituição dos responsáveis pela Creche Lar de Jesus, assim com as alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A Contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recurso desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Município de Nova Era e o pessoal que a Creche Lar de Jesus utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício, o Município transferirá à Creche Lar de Jesus, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$31.847,13 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), que será empenhado na seguinte dotação orçamentária: 02.08.05.08.243.0801.2086 – 3.3.50.43.00 – Ficha 692 – Fonte 1.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Creche Lar de Jesus, vinculada ao objeto, na Agência nº. 1461, na Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº. 51902-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregado na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

- a) Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio da finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A Creche Lar de Jesus compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da Legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Fundo da Infância e do Adolescente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma mensal da receita e despesa até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês anterior, e de forma integral até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município de Nova Era, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e na execução financeira, bem como entregar balanço Patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Termo de Fomento tem sua vigência até 31/12/2022 contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à Creche Lar de Jesus:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
b) Deixar de aplicar nas atividades fins, ao menos 80% de sua receita total.
c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesa diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta Corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidade com posterior ressarcimento.
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada pelo Plano de Trabalho.
- k) Realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da pareceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social. c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014. d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – O Presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo Município de Nova Era a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante propostas devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Admitir-se a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Município através da Comissão de Seleção, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Era/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15+2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscreve.

Nova Era, 01 de abril de 2022.

Txai Silva Costa

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

José Renato Pinto

Creche Lar de Jesus

Testemunha: _____ CPF nº.: _____

Testemunha: _____ CPF nº.: _____